

**PROCESSO Nº 0046/2016**

**CONTRATO Nº 0001/2016**

**MODALIDADE: DISPENSA**

**TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE CÁLCULO ATUARIAL DE 2016.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, **HORTOPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA**, com sede Rua Argolino de Moraes, 283 Vila São Francisco, no município de Hortolândia-SP, Inscrito no CNPJ sob nº 01.335.616/0001-86, representado neste ato por sua Diretora Superintendente, **CÉLIA REGINA DE FREITAS PEREIRA**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do CPF nº 050.553.038-40 e RG nº 13.059.468-4, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ETAA - ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**, devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob nº 57.125.353/0001-35, situada à Avenida Afonso Mariano Fagundes, nº 137, Bairro Saúde, São Paulo/SP, CEP: 04.054-000, neste ato representado por seu diretor, **RICHARD MENDES DUTZMANN**, brasileiro, casado, atuário, portador da cédula de identidade nº 10.164.758 e do C.P.F. nº 126.100.858-85, residente e domiciliado na Rua Barão do Triunfo, nº 156, apto 31, Bairro Brooklin Paulista, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

g



Rua Argolino de Moraes, 283 | Vila São Francisco  
CEP 13.184230 | Hortolândia | São Paulo  
Fone/Fax: (19) 3897-3125 / 3897-3739  
e-mail: [contato@hortoprev.com](mailto:contato@hortoprev.com)  
CNPJ: 01.335.616/0001-86



## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato consiste em:

**1.1. Realização de Cálculo Atuarial**, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n.º 9.717/98, da Portaria MPAS n.º 403 de 10/12/2008 e Lei Complementar n.º 101, nos termos do Art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea "a", visando à verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro, compreendendo:

a) **Confecção de Projeção Atuarial**, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal nos termos do art. 53, § 1.º, inciso II;

b) **Preenchimento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação/Reavaliação Atuarial – DRAA**, conforme art. 23 da Portaria MPS n.º 403 de 10/12/2008.

**1.2. Elaboração de Anteprojeto de Lei**, visando à modificação de custeio da previdência municipal, caso necessário;

**1.3. Defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdência Social**, relacionado aos resultados e procedimentos adotados na realização do cálculo atuarial;

**1.4. Serão duas apresentações em data a ser agendada, sendo elas:**

a) Para Diretora Superintendente, Diretora Administrativa/Financeira, Diretor (a) de Benefício, Conselho Fiscal e Conselho Administrativo;

b) Prefeito e demais Secretários;

4  


## DA DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os serviços objetos deste contrato serão executados conforme descrição a seguir:

### a) Avaliação/Reavaliação Atuarial

- Coleta de dados;
- Validação dos dados;
- Realização do cálculo (cálculo das reservas matemáticas, aferição das alíquotas de contribuição e escalonamento);
- Elaboração do relatório técnico.

### b) Projeção Atuarial

- Extração do cálculo atuarial realizado, das informações necessárias à projeção a ser realizada;
- Realização do cálculo de projeção;
- Elaboração do relatório técnico.

### c) Demonstrativo de Resultado de Avaliação/Reavaliação Atuarial – DRAA

- Respectivo aceite das alíquotas e forma de financiamento informados no relatório técnico;
- Extração do cálculo atuarial das informações necessárias;





- Preenchimento DRAA.

**d) Elaboração do Anteprojeto de Lei**

- Após o resultado do estudo técnico atuarial, poder-se-á então, elaborar anteprojeto de lei visando à modificação de custeio da previdência municipal, segundo os critérios da Lei e da Reforma Previdenciária;

**e) Defesa junto Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdência Social;**

- Caso seja apontado, pelo Tribunal de Contas ou Ministério da Previdência eventual impropriedade no interior do cálculo atuarial, será elaborada minuta de defesa a ser apresentada como justificativa no processo administrativo.

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo definido para a entrega dos trabalhos obedecerá aos trâmites definidos no ofício cronograma, desenvolvido pelo departamento de assessoria atuarial da contratada e apresentado ao contratante no momento em que todas as informações necessárias à execução da tarefa estiverem validadas.

O presente contrato é firmado pela vigência do serviço limitado ao prazo de 12 (doze) meses, passando a vigorar somente a partir da data de sua assinatura.







## DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor acordado entre as partes consignadas da prestação de serviços é de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais) e serão pagos da seguinte forma:

- R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) na validação dos dados; e,
- R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) na entrega definitiva do Cálculo Atuarial.
- As apresentações serão de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (mil reais) por apresentação (se houver).

## DAS RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA QUINTA:** A CONTRATADA se responsabiliza em:

- Manter a CONTRATANTE sempre informada dos resultados de todas as etapas previstas nesse contrato;
- Manter sigilo absoluto aos dados coletados no município, dando destino único e exclusivo como base para os estudos e cálculos atuariais objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA:** A CONTRATANTE se responsabiliza em:

Efetuar os pagamentos nos prazos previstos na cláusula quarta do presente contrato;

4

B

Rua Argolino de Moraes, 283 | Vila São Francisco  
CEP 13.184230 | Hortolândia | São Paulo  
Fone/Fax: (19) 3897-3125 / 3897-3739  
e-mail: [contato@hortoprev.com](mailto:contato@hortoprev.com)  
CNPJ: 01.335.616/0001-86

## DOS RECURSOS

**CLÁUSULA OITAVA:** Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 3.3.90.39.99 – 08 – Prestação de Serviços.

## DO SUPORTE LEGAL

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato rege-se pela Lei n.º 8.666/93 atualizada pela de n.º 8.883/94, sendo dispensável de licitação.

## DAS PENALIDADES

### CLÁUSULA NONA

- I. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **Contratada** à multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- II. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

III. A **CONTRATADA** estará sujeita, também às penalidades descritas nesta cláusula, pelos motivos que se seguem:

- a) pela recusa injustificada de assinar o contrato;
- b) pela não entrega dos produtos de acordo com as especificações técnicas da proposta da **CONTRATADA**;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- d) não manter a proposta, injustificadamente;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) falhar ou fraudar na execução do contrato.

IV. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

9



### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste contrato, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Hortolândia, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente.

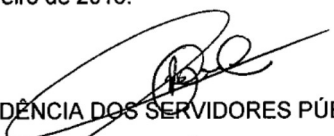
E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.







Hortolândia, 23 de fevereiro de 2016.

  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE HORTOLÂNDIA.

**CONTRATANTE**

  
ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL SOCIEDADE SIMPLES  
LTDA

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª.: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_

2ª.: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_